



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº ²⁸ PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 26.05.2020

01	Ver. Mauro Freitas	Proc. nº 533/2020	Adita-se o artigo 49-A à Resolução nº15 de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, Instituído as Sessões Virtuais”, e dá op.
02	Ver. Simone Kahwage	Proc. nº 534/2020	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19 no Município de Belém-Pa.
03	Ver. Bieco	Proc. nº 535/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de limitar a no máximo 30 minutos o tempo de espera para o atendimento nos postos da Equatorial Energia - Pa, Cosanpa e Telefonias, e dá op.
04	Ver. Wilson Neto	Proc. nº 539/2020	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Armando da Silva Ribeiro, e dá op.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Adita-se o artigo 49-A à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, instituindo as "Sessões Virtuais", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Modifica o art. 3º à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Municipal de Belém, em recesso, somente se reunirá, em caráter extraordinário, quando convocada pelo (a) Prefeito (a) ou por Requerimento firmado por dois terços dos Vereadores ou Vereadoras, em caso de urgência ou interesse público relevantes, salvo em caso de Calamidade pública ou estado de emergência decretado no município de Belém, caso em que poderá ser convocada pelo Presidente do poder legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ___ de ____ de 2020

MAURO FREITAS
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O estado e calamidade pública e de emergência são condições de extrema excepcionalidade, em que o poder legislativo tem que ter um rito mais célere para convocações de reuniões extraordinárias em período de recesso com fins de acompanhar as necessidades urgentes que as calamidades e emergências decretadas exigem

A proposição mostra o comprometimento do poder legislativo em simplificar o rito regimental com fins de dar respostas mais céleres e efetivas para população do município de Belém, principalmente nos momentos que a municipalidade mais precisa

Vereador MAURO FREITAS



534, 26.05.2020
9h13

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23

Presidente

PROJETO DE LEI /2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), o município de Belém adotará as seguintes medidas:

§ 1º - Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais pelo decreto nº 77/2020 do Poder Executivo do Estado do Pará, incluindo, por exemplo, shoppings centers, comércios, quiosques, vendedores, igrejas e templos religiosos.

§ 2º - Durante o período desta Calamidade Pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no parágrafo anterior não poderão ser incurso nos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de, por exemplo, suas lojas, shoppings centers, comércio e quiosques.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 26 de maio de 2020.


Simone Kahwage
Vereadora



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23

JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social impactaram fortemente o comércio e o segmento de serviços. Em Belém, por exemplo, a paralisação dos serviços e o fechamento de estabelecimentos comerciais, quiosques, proibição de ambulantes nas ruas, por decretos municipais e estadual já fazem com que comerciantes e empresários calculem os prejuízos, ao mesmo tempo em que pedem ao poder público políticas de auxílio ao setor para que, muito em breve, não venham a encerrarem suas atividades.

Ademais, nossa Constituição Federal, e, seu art. 5, XIII, estabelece a liberdade de exercer o trabalho lícito e honesto e o inciso XV do mesmo diploma legal também reconhece como direito fundamental a locomoção em todo o território (direito de ir e vir). A ver:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

K



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, reconheceu competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19. Portanto, o presente projeto tem validade jurídica.

A saúde da população deve vir antes de qualquer outro interesse, mas não podemos nos esquecer da saúde financeira de nossas empresas, comércios e do Brasil. São mais de 30 milhões de profissionais informais que simplesmente do dia para noite foram jogados para extrema pobreza porque com a quarentena não podem trabalhar.

O “lockdown” findado na última segunda-feira (25) foi imposto com medida urgente para frear a disseminação do vírus e se mostrou positivo na capital paraense, onde se tem notado estabilidade no número de casos, tendendo a diminuição nos próximos dias.

Contudo, o Decreto nº 777/2020 do Poder Executivo do Estado do Pará mantém a determinação de fechamento das atividades comerciais em todo estado, e a promessa de que o fechamento do comércio seria de apenas alguns dias, tem prolongado por meses, sem previsão de retorno.

E, com essa medida, o caos financeiro, que já existe, vai trazer mais falidos do que falecidos. Outro ponto a ser destacado é a pandemia da fome. Num país onde, segundo o Ministério da Saúde, 15 pessoas morrem de desnutrição por dia, a necessidade de manter a população em isolamento, em distanciamento social, sem poder trabalhar, acendeu o sinal vermelho e muitas pessoas agora estão passando fome.

Os recursos para os trabalhadores, empregadores e setor público estão acabando. Felizmente existem iniciativas do Governo Federal para minimizar os impactos, tais como prorrogação de pagamento de impostos, linhas de crédito especiais, renegociação de dívidas, a Renda Básica Emergencial, dentre outras, mas as receitas do Governo são finitas.

pl



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA 23

O que os pequenos comerciantes, empresários, empregados que temem por seus empregos e a população em geral está pedindo é a reabertura ordenada do comércio e dos serviços, respeitando o distanciamento social e aglomeração de pessoas, as corretas medidas de higienização dos estabelecimentos, entre outras, promovendo o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Pelo acima exposto, o Decreto nº 777/2020 do Governo do Estado não deve ter alcance no município de Belém, diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

R



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

555, 26-05.2020
9458
Presidente

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém N° ____, de 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de limitar a no máximo 30 minutos o tempo de espera para atendimento nos postos da, Equatorial Energia – PA, COSANPA e Telefonias, e dá op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O atendimento para cada pessoa que utilizar filas nos postos de atendimento da Equatorial Energia- PA, COSANPA e de Telefonias no município de Belém, não poderá ultrapassar o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º O não cumprimento pelas empresas do Art. 1º da presente lei implicará em sanções com a cominação de multa no valor de 4.000 (quatro mil) Unidades Fiscais utilizadas pelo município de Belém.

Parágrafo único. em caso de reincidência, a multa prevista nesta lei dobrará de valor, caso a desobediência persista, haverá fechamento do estabelecimento pelo prazo de até 2 (dois) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como objetivo, proporcionar uma melhoria no atendimento dos consumidores que utilizam os serviços da empresa Equatorial Energia -PA, COSANPA, e de telefonias em geral nossa Belém.

Com a redução do tempo para atendimento, para no máximo 30 minutos, será proporcionado um atendimento de excelência, o que é um direito do consumidor.

Além disso, obrigará as empresas fornecedoras dos serviços a melhorar o atendimento, que diversas vezes é precário e deixa os seus usuários a mercê de um atendimento ineficiente.

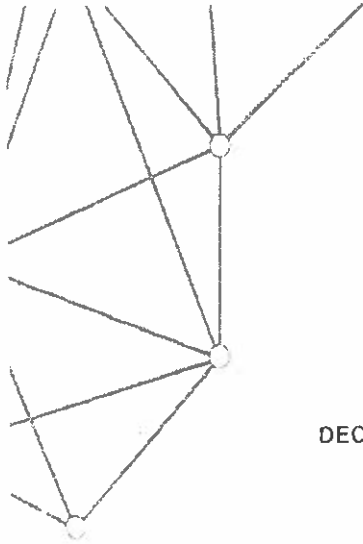
Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos vereadores para aprovação da atual proposição.

Salão Plenário Ver. Lameira Bitencourt, em 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém

339, 26.05.2020
às 10:39.



Câmara Municipal de Belém
Exercício do Vereador Wilson Neto

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **ARMANDO DA SILVA RIBEIRO** e dá outras providências


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor(a) **ARMANDO DA SILVA RIBEIRO**

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM 26 de Maio de 2020.


WILSON NETO
Vereador de Belém

